

# Diário Oficial

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025

PORTARIA Nº 230/2025-GDPGE

Instaura Procedimento de Sindicância, nomeia a Comissão Sindicante e estabelece outras providências

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 56, da Resolução nº 136/2016- CSDP,

CONSIDERANDO o teor do despacho de id. 35254383, proferido nos autos do processo eletrônico nº 06410014.001477/2025-74;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública BRUNA MICHELLE PESSOA RIBEIRO SOUZA, matrícula nº 215.505-2, para, na condição de membro, integrar a comissão sindicante constituída através da Portaria de nº 104/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.898, em 26 de abril de 2025.

Art. 2º. A Sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da instalação dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, nos termos do § 2º, do art. 155, da Lei Complementar Estadual nº 122/94 c/c o art. 68 da Resolução nº 136/2016 - CSDP.

Art. 3º. Fica revogada parcialmente a Portaria nº 104/2025-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.898, em 26 de abril de 2025, para excluir a atuação da servidora Sandra Maria da Costa Bastos junto à sindicância administrativa.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=I4OAI8JGQO-4KRFR25O42-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

I4OAI8JGQO-4KRFR25O42-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025

Portaria nº 1160/2025-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 30/2025 da Coordenadora do Núcleo de Execução Penal.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominado, para atuar no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 2/2025 - SDPGE, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA, no dia 24 de julho de 2025, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

ERIC LUIZ MARTINS CHACON, matrícula nº 215.247-9; e

DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA, matrícula nº 214.574-0.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominado, para atuar no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 2/2025 - SDPGE, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz - PEA, no dia 25 de julho de 2025, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

JARINA RAVANESSA SAILVA ARAÚJO, matrícula nº 214.579-0.

Art. 3º. DESIGNAR o Servidor Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo nominado, para atuar no Projeto “Portas Abertas”, nos termos do Edital nº 2/2025 - SDPGE, na Cadeia Pública de Ceará-Mirim - CPCM, no dia 25 de julho de 2025, sob a coordenação da Defensora Pública ANA BEATRIZ GOMES FERNANDES DIAS, matrícula nº 214.720-3, Coordenadora do Núcleo de Execução Penal – NUEP:

JOÃO VICTOR MARTINS DOMINGOS, matrícula nº 215.585-0.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=I4OAI8JGQO-3SZURG446I-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

I4OAI8JGQO-3SZURG446I-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025

Edital n. 004/2025 – Núcleo de São Paulo do Potengi, de 25 de julho de 2025. Resultado Definitivo da Prova Escrita e convocação para Entrevista.

O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO PAULO DO POTENGI, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICA A RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS, O RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA (ETAPA 2) E CONVOCA HABILITADOS PARA A ENTREVISTA (ETAPA 3) DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

1. ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS REFERENTES À PROVA ESCRITA

A candidata Mhayra Rhara Sales Alves interpôs recurso em face da divulgação do resultado provisório da Etapa 2 do Processo Seletivo de Residentes, alegando que havia encaminhado sua prova dentro do prazo estabelecido, mas que seu nome não constara na lista das notas divulgadas.

Pois bem, após análise do recurso e conferência dos registros de e-mails recebidos, verificou-se que a mensagem enviada pela candidata foi equivocadamente direcionada à caixa de lixo eletrônico, o que impediu sua identificação no momento da apuração inicial.

Reconhecido o equívoco e provido o recurso, a Comissão procedeu à apreciação regular da prova encaminhada, realizando sua correção e atribuindo as respectivas notas, que já foram devidamente incluídas no quadro de notas atualizado, conforme pode se verificar na tabela abaixo.

O candidato Josinaldo Alves Bezerra interpôs recurso contra a pontuação atribuída à sua prova, requerendo a elevação da nota das questões discursivas, bem como o ajuste proporcional da nota da peça processual, sob o argumento de que suas respostas demonstraram aderência substancial ao espelho de correção.

O recurso merece ser parcialmente provido, para fins de ajustar a nota da questão discursiva, acrescendo em 0,1, uma vez que no enunciado "a" o candidato deixou de mencionar o Tema 280 do STF.

Quanto à peça processual, apesar de bem estruturada e juridicamente fundamentada, foram identificadas ausências relevantes em relação aos parâmetros do espelho, notadamente quanto ao endereçamento equivocado, visto que não remeteu ao Juizado Especial da Fazenda Pública de São Paulo do Potengi, que possui competência absoluta, nos termos do art. 2º da Lei 12.153/09, ausentes também pedidos e elementos específicos descritos no espelho de respostas, tais como o NAT-Jus e requerimentos finais, o que comprometeu parcialmente sua completude. Forte nessas razões, o recurso merece ser parcialmente acolhido, com a elevação da nota das questões discursivas para 4,7 pontos, mantendo-se a pontuação anteriormente atribuída à peça processual.

A candidata Emanuella Moura Barros apresentou recurso contra a nota final atribuída à sua prova discursiva, pleiteando reavaliação da correção, com alegação de aderência substancial de suas respostas ao espelho de correção, tanto na parte das questões discursivas quanto na peça prática.

Após reanálise da prova discursiva da candidata, verificou-se que os principais pontos exigidos no espelho de correção foram efetivamente enfrentados, com uso adequado de fundamentos constitucionais, legais e jurisprudenciais. Os argumentos foram expostos com clareza e demonstração de domínio técnico, especialmente quanto aos temas de violação de domicílio, prisão ilegal, tipificação penal, audiência de custódia e ausência de perícia.

Apesar de alguns trechos poderem ter sido desenvolvidos com maior profundidade ou precisão terminológica, entendeu-se que a resposta atendeu aos critérios essenciais de correção, tirante o item "d", considerando a faculdade de o flagranteado constituir advogado particular, ponto não abordado pela candidata.

No tocante à peça prática, a estrutura geral, a argumentação jurídica e a fundamentação constitucional e legal foram adequadas e bem articuladas. Foram identificados elementos compatíveis com o espelho de correção, como a indicação da legitimidade passiva do Estado e do Município, a postulação da tutela de urgência, os fundamentos do direito à saúde e os pedidos principais com foco na efetividade da prestação jurisdicional.

Entretanto, além de a fundamentação não ter sido desenvolvida a contento, a peça apresentou algumas falhas formais relevantes, como o endereçamento incorreto ao juízo (Vara Cível em vez de Juizado da Fazenda Pública), ausência de pedidos acessórios obrigatórios (gratuidade da justiça e valor da causa), além da omissão de tópicos expressamente exigidos, como a menção ao NAT-Jus e outros requerimentos compatíveis com as prerrogativas da Defensoria Pública, esperados na prática forense diária, de sorte que a reanálise da peça processual, entendeu-se por adequada a nota atribuída a candidata.

Bem assim, a Comissão deliberou pelo provimento parcial do recurso, com reajuste da pontuação das questões discursivas para 4,7 pontos, mantendo-se inalterada a nota da peça processual.

A candidata Débora de Albuquerque e Silva interpôs recurso contra as notas atribuídas à sua prova, pleiteando a elevação das notas da parte discursiva e da peça processual sob a justificativa de que teria atendido, de forma substancial, todos os critérios exigidos pelo espelho de correção.

O recurso da candidata, no entanto, não merece guarida, uma vez que na questão criminal deixou de mencionar o Tema 280 do STF (item a), como também sustentou a obrigatoriedade da Defensoria Pública, deixando de considerar a possibilidade de o flagranteado constituir advogado particular (item d), devendo manter-se inalterada a nota a ela atribuída.

No que concerne à peça prática, ainda que tenha sido corretamente estruturada, com adequada indicação da causa de pedir e pedidos principais, foram identificadas falhas formais e omissões relevantes que comprometem sua completude, tais como endereçamento inadequado, ausência de menção ao NAT-Jus, item expressamente exigido no espelho de correção e omissão de dispositivos específicos que referentes às prerrogativas da Defensoria Pública, motivo pelo qual se entendeu por adequada a nota atribuída à candidata. Recurso indeferido, portanto.

A candidata Valcymara Mayara Chaves Gadelha apresentou recurso administrativo pleiteando a majoração das notas atribuídas à prova escrita, tanto do caso prático cível quanto da questão discursiva penal, sob o fundamento de que teria atendido aos critérios estabelecidos no espelho de correção divulgado pela Comissão Avaliadora. Nada obstante, após reexame da peça e questão apresentadas vê-se que o recurso não merece prosperar, de modo os valores estabelecidos para os itens por ela narrados no recurso já foram devidamente quantificados na nota anteriormente atribuída. Recurso indeferido.

Anexo 1 – Resultado Definitivo da Prova Escrita

	Nome	Concorrência	Nota Caso Prático (Penal)	Nota Peça Processual (Cível)	Nota Final
1	Alexandre Fonseca de Freitas	ampla	4,0	3,1	7,1
2	Alice Batista de Menezes	ampla	3,4	2,8	6,2
3	Aline Mabel B. Ramos Teixeira	Pretos/pardos	4,4	2,6	7,0
4	Alisson De Melo Silva	ampla	3,8	2,7	6,5
5	Alline Machado Gonçalves	ampla	4,7	3,0	7,7
6	Ana Beatriz Bezerra de Andrade	ampla	3,6	1,5	5,1
7	Ana Beatriz Oliveira Araújo	ampla	5,0	3,6	8,6
8	Ana Clara Medeiros Mariz	ampla	4,4	3,0	7,4

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025

9	Ana Cláudia Muniz Fortaleza	ampla	5,0	5,0	10,0
10	Anderson Allan D.de Medeiros	ampla	4,8	2,3	7,1
11	Beatriz Costa Abreu	ampla	4,5	3,1	7,6
12	Bianca Estevam Lemos	ampla	4,6	3,4	8,0
13	Biane Maria da Costa Ribeiro	ampla	4,0	2,8	6,8
14	Candice de Medeiros Azevedo	Pretos, pardos	4,3	2,8	7,1
15	Carolina Pereira Furtunato	ampla	4,5	2,8	7,3
16	Caroline Ferreira do Nascimento	ampla	4,1	4,5	8,6
17	Danielly Liliane Silva Monteiro de Souza	ampla	4,8	5,0	9,8
18	Dariella Santos Bento Caetano de Jesus	Pretos/pardos	4,3	3,0	7,3
19	Débora de Albuquerque e Silva	ampla	4,7	2,9	7,6
20	Denise Maria Paiva Magalhães	ampla	4,6	3,0	7,6
21	Emanuella Moura Barros	ampla	4,7	3,3	8,0
22	Flaise Hélien Lopes Rocha	ampla	4,2	4,2	8,4
23	Francisca Amanda Barbosa do Nascimento	ampla	4,3	4,5	8,8
24	Giselly Maria Silva Mesquita	ampla	4,1	3,0	7,1
25	João Pedro Rodrigues de Queiroz	ampla	4,5	3,3	7,8
26	Josinaldo Alves Bezerra	PcD	4,7	2,9	7,6
27	Juliana Sampaio Martins	ampla	4,6	2,6	7,2
28	Kelma Maria Silva Melo	ampla	4,3	3,8	8,1
29	Lara Sandrine de Lira Câmara	ampla	4,3	3,4	7,7
30	Lauane Brito Dos Santos	ampla	4,3	4,0	8,3
31	Leticia Maria Alvarenga Fonseca	ampla	4,8	3,8	8,6
32	Leticia Soares de Pontes	ampla	4,7	3,1	7,8
33	Livia Maria Meneses Dias	ampla	4,4	3,1	7,5
34	Louise Gomes de Oliveira Sousa	ampla	4,7	3,8	8,5
35	Maria Heloissy de Oliveira Lima	ampla	4,4	3,4	7,8
36	Maria Jullianny Gomes	ampla	4,7	5,0	9,7
37	Maria Regina de Oliveira Veras	ampla	4,2	3,4	7,6
38	Mariana Queiroz de Avila	ampla	4,6	3,5	8,1
39	Matheus Pasqualin Zanon	ampla	4,8	3,6	8,4
40	Maysa Lima Rodrigues	ampla	4,8	4,0	8,8
41	Mhayra Rhara Sales Alves	Pretos, pardos	4,7	3,1	7,8
42	Millena Beatriz Carvalho Albuquerque	ampla	4,6	4,8	9,4
43	Paula Juliana Morais de Oliveira	ampla	4,6	3,7	8,3
44	Priscilla Ryana Do Nascimento Anselmo	ampla	4,5	2,5	7,0
45	Rivadarwin Mota de Medeiros Paiva	ampla	4,5	2,9	7,4
46	Sâmia Gonçalves Santos	ampla	4,4	3,6	8,0
47	Sara de Souza Lins Batista	ampla	4,2	3,6	7,8
48	Sheylla Silva das Chagas	ampla	4,4	2,6	7,0
49	Sofia Nóbrega Vilar	ampla	4,5	2,7	7,2
50	Stephanni Pereira Mendonça	ampla	4,5	3,5	8,0
51	Tábata Juliana Souza Frutuoso	ampla	4,6	3,5	8,1
52	Valcymara Mayara C. Gadelha	PcD	4,2	2,8	7,0
53	Vitor Pupim Perdonatti	ampla	4,8	3,0	7,8

Anexo 2 – Rol de candidato(a)s habilitado(a) à Etapa 3, com horário previsto para a respectiva entrevista, no dia 29.07.2025 (terça-feira), nos termos do art. 19.III.1 do edital nº. 001/2025

	Nome	Horário da Entrevista
1	Ana Cláudia Muniz Fortaleza	09:00
2	Danielly Liliane Silva Monteiro de Souza	09:10
3	Maria Jullianny Gomes	09:20
4	Millena Beatriz Carvalho Albuquerque	09:30
5	Francisca Amanda Barbosa do Nascimento	09:40
6	Maysa Lima Rodrigues	09:50
7	Ana Beatriz Oliveira Araújo	10:00
8	Caroline Ferreira do Nascimento	10:10

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025

9	Leticia Maria Alvarenga Fonseca	10:20
10	Louise Gomes de Oliveira Sousa	10:30
11	Flaise Hélien Lopes Rocha	13:00
12	Matheus Pasqualin Zanon	13:10
13	Lauane Brito Dos Santos	13:20
14	Paula Juliana Morais de Oliveira	13:30
15	Kelma Maria Silva Melo	13:40
16	Mariana Queiroz de Avila	13:50
17	Tábata Juliana Souza Frutuoso	14:00
18	Bianca Estevam Lemos	14:10
19	Sâmia Gonçalves Santos	14:20
20	Stephanni Pereira Mendonça	14:30
21	Emanuella Moura Barros	14:40

## 2. DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. Nos termos do art. 19, item III.1, do edital de abertura do certame, os 20 (vinte) primeiros candidatos classificados na Etapa 2 estarão habilitados à fase de Entrevista (Etapa 3), que será realizada virtualmente no dia 29 de julho de 2025, no turno matutino e vespertino, conforme horários acima estabelecidos. A ordem de realização observará a sequência estabelecida no Anexo 2, podendo ocorrer eventuais atrasos no início de cada entrevista em razão de fatores imprevisíveis.

2.2. O link de acesso individual à entrevista será encaminhado ao (à) candidato(a) até as 11h do dia 28/07/2025, exclusivamente para o e-mail utilizado no momento da inscrição.

2.3. A entrevista ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams. Recomenda-se que o(a) candidato(a) acesse a sala virtual com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência. O não comparecimento no horário designado será considerado ausência, implicando na eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo;

2.4. Cada entrevista terá duração aproximada de 10 (dez) minutos;

2.5. É obrigatória a apresentação de documento oficial de identificação com foto no momento da entrevista;

2.6. O acesso e a permanência na sala virtual são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). A Comissão Organizadora não se responsabilizará por problemas técnicos, falhas de conexão ou quaisquer outros fatores que impeçam ou dificultem a participação na entrevista;

2.7. Durante a entrevista, serão analisados os currículos dos(as) candidatos(as), com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem como realizar questionamentos pertinentes às atividades a serem desempenhadas;

2.8. O(a) candidato(a) será avaliado(a) e conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Em caso de inaptidão, a decisão será devidamente fundamentada por escrito e disponibilizada, de forma reservada, exclusivamente ao(à) candidato(a) interessado(a);

2.9. O resultado da Entrevista (Etapa 3), bem como o Resultado Final da Seleção, será publicado no Diário Oficial do Estado.

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO  
Defensor Público do Estado  
Coordenador do núcleo de São Paulo do Potengi

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=I4OAI8JGQO-UUDU0Q7SKS-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

I4OAI8JGQO-UUDU0Q7SKS-P2TH9ZW2VI



# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e doze minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima segunda sessão ordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, e Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Cláudia Carvalho Queiroz, Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira e Pedro Amorim Carvalho de Souza. Ausente justificadamente o conselheiro Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, em razão de correição aprazada no Núcleo de São Paulo do Potengi/RN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 227/2025-GDPGE, de 21 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.955, em 22 de julho do ano em curso. **Processo SEI nº 06410001.002971/2024-14. Assunto: Proposta de minuta de resolução para alteração da Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024, que regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O presidente do Conselho Superior, enquanto relator do feito, realizou uma breve explicação acerca do instituto da Intenção de Registro de Preços (IRP) a fim de contextualizar as modificações objeto da minuta de resolução em questão, passando, na sequência, a sua apresentação. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade e com os ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 356/2025-CSDP, de 25 de julho de 2025, que altera a Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024 e dá outras providências, na forma do Anexo Único desta Ata. **Processo SEI nº 06410001.004251/2024-93. Assunto: Proposta de regulamentação do procedimento a ser adotado nos casos de extravio, danos e outras intercorrências relativas aos bens móveis da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Considerando a necessidade de análise minuciosa da minuta de resolução sobre a matéria em tela, o presidente do Conselho Superior, enquanto relator, solicitou a retirada de mesa dos presentes autos. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu o requerimento. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às dez horas e trinta minutos. Eu, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
Defensora Pública do Estado  
membro eleito

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

#### ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

##### Resolução nº 356/2025-CSDP, de 25 de julho de 2025

*Altera a Resolução nº 324/2024-CSDP, de 12 de janeiro de 2024 e dá outras providências*

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 251/20023,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações na Resolução nº 324/2024-CSDP, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Instituição;

**CONSIDERANDO** que a mencionada norma não contemplou a disciplina do procedimento de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, de forma adequada, o procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados nas respectivas atas;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer à Resolução nº 324, de 12 de janeiro de 2024, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte os seguintes dispositivos:

Seção IV

Art. 12-A. Para fins de registro de preços, deverá ser realizado, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a fim de possibilitar a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública em participar da ata e subsidiar a estimativa total de quantidades da contratação.

# Diário Oficial



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

- I – quando a Defensoria Pública do Estado for a única contratante, em razão da especificidade do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado;
- II – quando a estimativa de preços, apurada nos estudos técnicos preliminares ou na fase de pesquisa mercadológica, evidenciar que eventuais diferenças de alíquotas de tributos, encargos incidentes, condições ou locais de entrega possam implicar variação significativa de preços, comprometendo a economicidade da contratação;
- III – quando a abrangência da contratação demonstrar inviabilidade de gerenciamento pela Defensoria Pública do Estado, devidamente motivada;
- IV – quando o objeto a ser contratado exigir sigilo ou envolver questões de segurança institucional.

§ 3º As hipóteses previstas no § 2º são meramente exemplificativas, podendo os setores responsáveis pela elaboração dos instrumentos de planejamento identificar outras situações que inviabilizem a abertura de IRP, desde que devidamente justificadas.

Art. 12-B. Apresentados pedidos de intenção de registro de preços dentro do prazo legal, a Defensoria Pública do Estado poderá aceitá-los ou recusá-los, de forma fundamentada, especialmente quanto:

- I – aos quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
- II – à inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
- III – aos itens de mesma natureza, mas com alterações nas especificações;
- IV – à inclusão de novos locais para entrega dos bens ou execução dos serviços;
- V – à inclusão de outras condições técnico-operacionais para a contratação.

Art. 12-C. Na fase de Intenção de Registro de Preços (IRP), incumbirá:

- I – ao pregoeiro ou ao agente de contratação, confirmar, junto aos órgãos ou entidades participantes, a expressa concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso a Administração Superior venha a acatar o pedido de participação;
- II – à Coordenadoria de Administração Geral:
  - a) consolidar as informações relativas às estimativas individuais e ao total de consumo;
  - b) promover, se necessário, a adequação dos termos de referência ou projetos básicos, visando à padronização e racionalização da contratação;
  - c) definir a estimativa total de quantidades da contratação.
- III – à Subcoordenadoria de Patrimônio e Logística:
  - a) promover, se necessário, a retificação da pesquisa de mercado para apuração do valor estimado da licitação ou contratação direta, considerando os acréscimos quantitativos ou qualitativos decorrentes da aceitação das intenções de registro de preços;
  - b) consolidar os dados obtidos com as pesquisas de mercado eventualmente realizadas pelos órgãos ou entidades participantes.

Art. 12-D. Compete ao órgão ou à entidade participante:

- I – registrar, no sistema de compras governamentais e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
  - a) das especificações do item, ou do termo de referência/projeto básico compatível com o registro de preços do qual pretende participar;
  - b) da estimativa de consumo;
  - c) da indicação do local de entrega do bem ou da prestação do serviço.
- II – declarar que os atos relativos à solicitação de inclusão no registro de preços foram formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III – solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, dentro do prazo estabelecido pela Defensoria Pública do Estado, instruindo o pedido com os elementos previstos no inciso I e com pesquisa de mercado que contemple as variações de custos locais e regionais;
- IV – manifestar, de forma expressa, sua concordância com o objeto, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- V – prestar apoio técnico, quando solicitado pela Defensoria Pública do Estado, nas atividades relativas à pesquisa de mercado, bem como adotar as providências necessárias à adequada instrução processual da licitação ou contratação direta, inclusive quanto à assinatura e disponibilização da ata de registro de preços aos demais órgãos ou entidades participantes;
- VI – tomar ciência do conteúdo da ata de registro de preços, inclusive de suas eventuais alterações, para garantir o correto cumprimento de suas disposições;
- VII – assegurar, no momento da utilização da ata, que a contratação atenda aos seus interesses, especialmente quanto aos valores praticados;
- VIII – acompanhar a execução contratual, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, em razão de descumprimento da ata ou das obrigações contratuais;
- IX – aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do inadimplemento da ata de registro de preços em relação à sua demanda específica, ou do descumprimento das obrigações contratuais assumidas, bem como comunicar as ocorrências à Defensoria Pública do Estado e registrá-las no SICAF;
- X – prestar as informações solicitadas pela Defensoria Pública do Estado sobre a contratação e a execução da demanda vinculada ao respectivo órgão ou entidade.

Art. 12-E. Antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, a Defensoria Pública do Estado, através dos setores demandantes ou da Coordenadoria de Administração Geral, deverá consultar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as intenções de registro de preços em andamento relacionadas ao objeto pretendido.

Parágrafo único. Caberá ao Defensor Público-Geral do Estado decidir quanto à conveniência da participação da Defensoria Pública do Estado nas licitações instauradas por outros Poderes ou órgãos da Administração Pública visando à formação de Atas de Registro de Preços, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

Art. 2º Ficam alterados os incisos II e III do art. 13 e o caput do art. 25 da Resolução nº 324/2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13.

(...)

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;
- III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata. (NR)

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025

Art. 25. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual ou municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Clistenes Mikael de Lima Gadelha**  
Presidente do Conselho Superior  
Membro nato

**Marcus Vinicius Soares Alves**  
Subdefensor Público-Geral do Estado  
Membro Nato

**Cláudia Carvalho Queiroz**  
Defensora Pública do Estado  
Membro eleito

**Igor Melo Araújo**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Rodrigo Gomes da Costa Lira**  
Defensor Público do Estado  
Membro eleito

**Alexander Diniz da Mota Silveira**  
Defensor Público  
Membro eleito

**Pedro Amorim Carvalho de Souza**  
Defensor Público  
Membro eleito

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCII • Nº 15959

Defensoria Pública

Natal, 26 de julho de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=I4OAI8JGQO-CRLVI60FS8-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

I4OAI8JGQO-CRLVI60FS8-P2TH9ZW2VI

